

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... CR. \$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... CR. \$ 0,40

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.415, DE 17 DE JUNHO DE 1943

Concede um auxílio de Cr. \$59.000,00, aos herdeiros de Plínio Nascimento Faria, ex-Veterinário Sanitarista Auxiliar do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 3.057, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido, em partes iguais, à viúva e aos filhos de Plínio Nascimento Faria, ex-Veterinário Sanitarista Auxiliar do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, falecido em consequência de molestia contrária quando em exercício das funções de seu cargo, um auxílio de Cr. \$59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros), correspondente ao pecúlio que o ajuizado funcionário deixaria se houvesse decorrido o período de carência de que trata o art. 17 do decreto-lei n. 10.291, de 9 de junho de 1939.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer as despesas com o presente decreto-lei será aberto oportunamente o necessário crédito especial.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1943.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Francisco D'Auria

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 17 de junho de 1943.
José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.416, DE 17 DE JUNHO DE 1943

Aprova contrato de locação celebrado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com a Cia. Central de Importação Exportação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1939,

Decreta:

Artigo único — Fica aprovado o termo de contrato assinado em 8 do corrente, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, com a Companhia Central de Importação e Exportação para locação das salas ns. 311, 312, 313 e 314 do 3.º andar do "Edifício Central", situado nesta cidade, à rua 15 de Novembro n. 228 e Viaduto Boa Vista n. 115, para funcionamento da Carteira de Seguros Contra o Granizo do Departamento de Produção Vegetal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1943.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 17 de junho de 1943.
José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.417, DE 17 DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre modificações no decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 265, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescentem-se ao decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941:

I — ao art. 36, § 1.º, o seguinte item:

"III — em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas";

2 — ao art. 96 o seguinte item:

"XVI — exercício de cargo em comissão, ou função de chefia ou direção da União, de outros Estados ou dos Municípios, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo nos termos do § 1.º do art. 213";

3 — ao art. 208, item V, as seguintes alíneas:

f) de magistério;
g) de representação de gabinete;
h) outras que forem previstas em lei posterior à vigência do Estatuto";

4 — ao mesmo art. 208, os seguintes itens:

"VI — honorários, quando designado para exercer, fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito, as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso ou prova, ou de professor de cursos de seleção e de aperfeiçoamento ou especialização de servidores, legalmente instituídos;

"VII — quota parte de multa e percentagem fixadas em lei;

"VIII — honorários pela prestação de serviço peculiar à profissão que exercer, e, em função dela, à Justiça, desde que não a execute dentro do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito".

Art. 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos abaixo mencionados, do decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941:

1 — a alínea "d" do art. 97:

"d — o período em que o funcionário tiver desempenhado, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, cargo em comissão ou função da União, de outros Estados ou dos Municípios, nos termos do § 2.º do art. 213";

2 — O art. 102:

"Art. 102 — Além do vencimento ou da remuneração do cargo, o funcionário, só poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I — ajuda de custo;

II — diárias;

III — auxílio para diferenças de caixa;

IV — função gratificada, prevista em lei;

V — gratificações;

a) — pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

b) — pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;

c) — pela prestação de serviço extraordinário;

d) — pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;

e) — de representação, quando em serviço ou estudo no estrangeiro ou no país, ou quando designado pelo Chefe do Poder Executivo, para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança;

f) — adicional por tempo de serviço ao magistério nos casos que a lei especificar;

g) — de magistério;

h) — de representações de gabinete; e

i) — outras que forem previstas em lei posterior à vigência deste Estatuto;

VI — honorários, quando designado para exercer, fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito, as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso ou prova, ou de professor de cursos de seleção e de aperfeiçoamento ou especialização de servidores, legalmente instituídos;

VII — quota parte de multa e percentagem fixadas em lei;

VIII — honorários pela prestação de serviço peculiar à profissão que exercer, e, em função dela, à Justiça, desde que não a execute dentro do período normal ou extraordinário a que estiver sujeito.

§ 1.º — Executados os casos expressamente previstos neste artigo, o funcionário não poderá receber, a qualquer título seja qual for o motivo ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária, dos órgãos do serviço público, das entidades autárquicas ou paraestatais, ou outras organizações públicas, em razão de seu cargo ou função nos quais tenha sido mandado servir.

§ 2.º — O não cumprimento do que preceitua este artigo importará na demissão do funcionário, por procedimento irregular e na imediata reposição aos cofres públicos da importância recebida pela autoridade ordenadora do pagamento.

§ 3.º — Nenhuma importância relativa às vantagens constantes deste artigo será paga ou devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se não houver crédito próprio, orçamentário ou adicional.

§ 4.º — O pagamento de quaisquer vantagens, a que se referem os itens I a VI deste artigo, dependerá de parecer do órgão de pessoal competente, que opinará sobre a legalidade e, quando estiver na sua alçada, também sobre a conveniência da despesa.

§ 5.º — A despesa não poderá ser registrada sem prévia publicação na folha de pagamento no órgão oficial do Estado ou do serviço ou repartição que o possuir.

§ 6.º — As importâncias devidas por terceiros, em virtude de leis especiais, pela prestação de serviços de inspeção e fiscalização, serão recolhidas aos cofres públicos e incorporadas a receita geral do Estado".

3 — o art. 213 e seu § 2.º:

"Artigo 213 — Nenhum funcionário ocupante de cargo efetivo aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer cargo em comissão ou função da União, de outros Estados ou dos Municípios, sem prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º — Se o cargo ou função não for de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento, contando o tempo, apenas, para efeito de disponibilidade ou aposentadoria".

4 — o § único do art. 268:

Parágrafo único — O funcionário ocupante de cargo sujeito a regime de tempo integral não poderá exercer, sob pena de demissão, qualquer outra atividade pública, ou particular, ressalvado o exercício gratuito, em órgão legal de deliberação coletiva, de funções que decorram necessariamente, pela sua natureza, das do seu cargo, e a participação, também gratuita, de bancas examinadoras de estabelecimentos oficiais".

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que,

IMPrensa Oficial DO ESTADO

DIRETOR

S U D M E N N U C C I

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Sec.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

implícita ou explicitamente, colidirem com o que determina.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1943.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 17 de junho de 1943.

Victor Caruso,

Diretor Geral, substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal em 17 do corrente:

de General Motors Acceptance Corporation, South America. Solicita remessa, a Comissão Central de Requisições, do processo G — 21220 — 42, da Secretaria da Fazenda, em que é interessada (SG — 1722/43); — "O processo referido pertence ao Arquivo da Secretaria da Fazenda. Requeira, querendo o desentranhamento dos documentos de que necessita";

da Secretaria da Educação. Sobre comissionamento, junto ao D. S. P., do sr. Francisco de Paula Xavier, professor interino de inglês, do Ginásio do Estado, de Campinas (SG — 2275/43); — "Autorizo";

de Ernesto José Kuska. Pleiteia aproveitamento no cargo de carcereiro da cadeia pública de Descalvado (SG — 1466/43); — "Indeferido, à vista das informações da Secretaria da Segurança Pública";

de Biagna Rasetti Lanzato, 2.º auxiliar de escrita da Prefeitura Municipal de São Paulo. Solicita solução para processo de 1941, da Secretaria da Fazenda, em que é interessada, relativo ao pagamento de vencimentos a que se julga com direito (SG — 2481/43); — "A petição-margem não foi o disposto no inciso I, letra "b", art. 219, do decreto-lei n. 12.273, de 23-10-41. Arqueve-se";

da Secretaria da Educação. Sobre concessão de passagens, por conta do Estado, a funcionários do Hospital Central de Juqueri, residentes nesta Capital (SG-2322-43); — "Somente em caso de serviço público é cabível o fornecimento de passagens por conta do Estado, não sendo este o caso em apelo dos funcionários do Serviço de Assistência a Psicopatas, que viajam para se conduzirem ao serviço";

do Conselho Florestal do Estado. Transmite processo relativo a um pedido da Companhia Mate Laranjeira, sobre derrubada de matas em Porto Maria, no município de Resende Venceslau (SG — 2267/43); — "De acordo com a decisão do Conselho Florestal do Estado, indeferido";

de Mansueto Estanislau Koscinski, extranumerário do Serviço Florestal, pleiteia nomeação para o cargo de engenheiro sylvicultor da mesma repartição (Com parecer favorável do D. S. P. e informações da Secretaria da Agricultura, também favoráveis) SG — 1833/43); — "De acordo";

do major Adriano Augusto Machado, da Força Policial do Estado. Recorre de despacho do Secretário da Segurança Pública que lhe indeferiu recurso contra a inclusão, na lista de promoções ao posto de tenente-coronel daquela Corporação, do nome do major Custódio Rodrigues de Moraes (SG — 2218/43); — "Indeferido, em face das informações da Secretaria da Segurança Pública";

da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente. Processo relativo a quotas sobre arrecadação do imposto de indústrias e profissões (SG — 2337/43); — "O assunto está sendo objeto de estudos entre a Secretaria da Fazenda e o Departamento das Municipalidades";

da Secretaria da Agricultura. Processo relativo ao pedido de doação, feito pela Cooperativa Agrícola Mista de Patrocínio do Sapucaí, de um caminhão a gás (SG — 2345/43); — "Indeferido. Arqueve-se";

da Secretaria da Educação. Sobre autorização para contratar, pelo prazo de um ano, médicos para terem exercício junto à Seção de Tuberculose, do Departamento de Saúde do Estado (SG — 2286/43); — "De acordo".

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Exposição de Motivos

E. M. n. 16, de 16-6-43.

Senhor Interventor:

A ação administrativa do Estado tem por finalidade satisfazer às necessidades públicas, às exigências coletivas que nascem da vida social.

Tão elevados objetivos o Poder Público os realiza através dos chamados serviços públicos, incumbidos, assim, de prover ao bem estar material, moral e intelectual dos membros da coletividade.

Se tais são os seus fins, devem esses serviços ser organizados no sentido do consequimento da maior eficiência, pois quanto mais eficazes forem, tanto mais satisfatoriamente atenderão às necessidades coletivas.